


|   |  |
|---|--|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: g410hwkn<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>10/04/2019<br/>Projeto de lei nº 398/2019<br/>Protocolo nº 1954/2019<br/>Processo nº 678/2019</p> |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco</p>  |  |

**Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas e tarifas para emissão de 2ª via e renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, aos profissionais da segurança pública.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a isenção de taxas e tarifas do Detran-MT, para emissão de 2ª via e para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, agentes prisionais e guardas municipais em atividades e para as quais a condução de viaturas ou veículos oficiais sejam atividades inerentes ao exercício da função.

**§ 1º** A isenção disposta no caput é extensiva aos policiais federais e policiais rodoviários federais lotados no Estado de Mato Grosso.

**§ 2º** O candidato aos serviços de emissão de 2ª via ou renovação da CNH, deverá apresentar declaração chancelada do órgão de pessoal da corporação pertinente, das condições previstas no caput, no momento do requerimento dos serviços ao Órgão de Trânsito.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à isenção do pagamento de taxas e tarifas para a emissão de segunda via de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nos casos de servidores públicos, tais como, os policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, agentes prisionais guardas municipais em atividades e

para as quais a condução de viaturas ou veículos oficiais sejam atividades inerentes ao exercício da função.

A relevância e a necessidade da presente proposta é de que o estado deve arcar com a manutenção dessa situação imposta ao servidor. Haja vista que esses servidores não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de conduzir veículos oficiais, sabe-se que, muitos profissionais acabam deixando passar o momento para renovar sua habilitação, e conseqüentemente, dirigem com a CNH vencida, e diante de um acidente de trânsito pode resultar além de prejuízos materiais, em responsabilização ao Poder Público.

Neste sentido, vale ressaltar que a isenção do pagamento de taxas e tarifas para emissão de segunda via de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) aos profissionais de segurança pública, cuja, as atividades estejam para a condução de viatura ou veículos oficiais seja inerente ao exercício da função, incluindo também nessa isenção aos policiais federais e policiais rodoviários federais lotados no Estado de Mato Grosso.

Portanto, cabe ao Estado, arcar com a manutenção dessa situação imposta ao servidor, concedendo-lhe isenção na taxa de renovação da CNH, bem como nas dos exames médico e psicológico.

Em um levantamento feito pelo Detran, em 2007, junto as Delegacias, Batalhões e Quartéis foi visto que muitos profissionais estavam com as carteiras de habilitação (CNH) vencidas ou perto de vencer. Hoje, 12 anos após a apresentação dessa estatística, é provável que nada tenha mudado, ou, com a crise do Estado, tenha até mesmo se agravado.

O que se pretende é ampliar o benefício com vistas a abarcar todos aqueles dos quais se requer CNH para o exercício da função pública.

Assim, diante da importância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Abril de 2019

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual